

**Processo nº** 758/2022-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Espécie:** Presidente da Câmara de Vereadores

**Entidade:** Câmara Municipal de Nova Colinas/MA

**Exercício financeiro:** 2021

**Responsável:** Miguel Morais da Silva (Presidente), CPF nº 766.105.273-34, endereço: Rua Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, CEP 65808-000

**Procurador constituído:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, CPF nº 622.674.343-34

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Miguel Morais da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

### **ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 457/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Miguel Morais da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do Senhor Miguel Morais da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 1932/2024, não ter em tese, causado dano ao erário: despesa total da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, ultrapassou o limite máximo estabelecido no artigo art. 29-A, incisos I a VI da Constituição Federal (seção 3, subitem 3.6.5);
- b) aplicar ao responsável, Senhor Miguel Morais da Silva, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado no *caput* do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, *caput* e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita na alínea “a”;
- c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 10 de dezembro de 2024 às 11:30:08

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 20 de dezembro de 2024 às 12:22:35

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Em 10 de dezembro de 2024 às 11:45:30